Assinado por: **Sandra Maria dos Santos Pereira**
Num. de Identificação: 09888751
Data: 2021.08.23 12:41:36+01'00'
Certificado por: **Diário da República Eletrónico.**
Atributos certificados: **Diretora de Serviços - Direção-Geral do Tribunal de Contas.**
CHAVE MÓVEL

Convite n.º 9/21- DGFP- DAAG

Assunto: **Aquisição de serviços de '*Clipping*' e análise mediática, pelo período de 36 meses**

1. Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de serviços de ***Clipping* e análise mediática**, pelo período de 36 meses, de acordo com o definido na cláusula 1.ª do Caderno de Encargos.

2. Entidade pública contratante e plataforma eletrónica

2.1. A entidade contratante é a Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sita na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa com os números de telefone 21 794 51 00, de fax 21 793 60 33, com o correio eletrónico: geral@tcontas.pt.

2.2. No presente procedimento de consulta prévia é utilizada a plataforma eletrónica de contratação pública https://www.acingov.pt (adiante designada como plataforma eletrónica).

3. Fundamento Legal

A alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º, verificados os pressupostos do n.º 2 do artigo 113.º, ambos do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

4. Órgão autorizou a repartição de encargos plurianuais e tomou a decisão de contratar

4.1. A repartição dos encargos orçamentais plurianuais, emergentes da execução do contrato, foi autorizada pelo Presidente do Tribunal de Contas, por despacho, de 29 de julho de 2021, nos termos e em conformidade com o n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, com o n.º 3 do artigo 7.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, na sua redação atual, bem como da alínea c) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f) do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro.

4.2. O órgão que tomou a decisão de contratar, competente também para autorizar a despesa, foi o Conselho Administrativo, por deliberação de 4 de agosto de 2021, nos termos do

disposto na alínea a) do n.º 4 do artigo 34.º da Lei n.º 98/97 de 26 de agosto, na sua redação atual, conjugada com o disposto no artigo 36.º do CCP.,

5. Concorrentes

Só podem ser concorrentes ou integrar qualquer agrupamento as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55.º do CCP.

6. Agrupamento de concorrentes

6.1. Podem ser concorrentes agrupamentos de pessoas singulares ou coletivas, sem que entre as mesmas exista qualquer modalidade jurídica de associação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 54.º do CCP.

6.2. Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

6.3. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta.

6.4. Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento concorrente, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, nos termos do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de julho.

6.5. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento de concorrentes os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os concorrentes.

7. Consulta das peças do procedimento

7.1. As peças do procedimento são integralmente disponibilizadas de forma livre, completa e gratuita, na plataforma eletrónica.

7.2. O Convite e o Caderno de Encargos estão disponíveis, todos os dias úteis, entre as 10h00 e as 12h30 e as 14h30 e as 17h00, nas instalações do Departamento de Gestão Financeira e Patrimonial da Direção-Geral do Tribunal de Contas (DGTC), sitas na Avenida da República, n.º 65, em Lisboa, devendo a solicitação de acesso às peças ser previamente agendada entre as partes.

8. Esclarecimentos, retificação e alteração das peças do procedimento

8.1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e no mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados, que digam respeito ao estabelecido no n.º 2 do artigo 50.º do CCP.

8.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;

b) O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, consideram-se rejeitados, todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam expressamente aceites.

8.3. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.

8.4. As listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados são disponibilizadas na plataforma eletrónica.

9. Documentos da Proposta

9.1. A proposta deve ser acompanhada pelos seguintes documentos redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada no caso de estarem pela sua própria natureza ou origem redigidos noutra língua:

a) Declaração do Anexo I ao presente Convite, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar;

b) Declaração do concorrente, onde conste o preço mensal, anual e total da proposta e a indicação da respetiva taxa de IVA aplicável;

c) Documento contendo a descrição detalhada dos serviços a prestar;

d) Quaisquer outros documentos considerados como indispensáveis para a clarificação da proposta apresentada.

9.2. Não são admitidas propostas variantes.

9.3. Não há lugar a negociação das propostas.

9.4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos

por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

10. Prazo e modo de apresentação das propostas

10.1. As propostas são apresentadas exclusiva e diretamente na plataforma eletrónica.

10.2. As propostas devem ser submetidas até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data do envio do presente convite.

10.3. As propostas, assim como os documentos a submeter na plataforma eletrónica, são assinados eletronicamente mediante aposição de assinatura eletrónica qualificada, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

10.4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, bastando comunicarem tal facto à entidade adjudicante, através de documento a apresentar na plataforma eletrónica.

10.5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

11. Lista dos concorrentes e consulta das propostas apresentadas

11.1. O Júri, no dia útil imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, procede à publicitação da lista de concorrentes na plataforma eletrónica.

11.2. Mediante a atribuição de um login e de uma password aos concorrentes incluídos na lista referida no número anterior, é facultada a consulta, diretamente na plataforma eletrónica, de todas as propostas apresentadas.

11.3. O interessado que não tenha sido incluído na lista dos concorrentes pode reclamar desse facto, no prazo de 3 (três) dias contados da publicitação da lista, devendo para o efeito apresentar comprovativo da tempestiva apresentação da sua proposta.

11.4. Caso a reclamação prevista no número anterior seja deferida, mas não se encontre a proposta do reclamante, o júri fixa-lhe novo prazo para a apresentar, sendo aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 11.1 e 11.2.

12. Análise das propostas

12.1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos.

12.2. São excluídas as propostas cuja análise revele:

a) Que não apresentem os documentos indicados no n.º 9 do presente convite;

b) Que apresentem atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nas especificações técnicas;
c) Que os documentos que compõem as propostas não se encontrem assinados com assinatura eletrónica qualificada;
d) Que os documentos sejam apresentados através de uma pasta zipada (tipo ZIP ou RAR) sem que todos os documentos contidos nessa mesma pasta estejam assinados, individualmente, com assinatura eletrónica qualificada);
e) Que o contrato a celebrar implicaria a violação de quaisquer vinculações legais ou regulamentares aplicáveis;
f) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras da concorrência.

13. Critério de adjudicação

A adjudicação é efetuada, segundo o critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, do mais baixo preço como único aspeto da execução do contrato a celebrar.

14. Critério de desempate:

14.1. Em caso de empate efetua-se um sorteio de entre as propostas melhor classificadas e relativamente às quais se verifica o empate.

14.2. Para efeitos do disposto no número anterior, o júri notifica os concorrentes que apresentaram as propostas submetidas ao sorteio, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias, da data, da hora e do local da sua realização.

14.3. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.

14.4. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.

14.5. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada, ficando ordenada em primeiro lugar a que corresponder à bola extraída primeiro.

15. Esclarecimentos e suprimento de propostas

15.1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

15.2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão.

15.3. O júri solicita, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para que procedam ao suprimento das irregularidades das suas propostas causadas por preterição de formalidades não essenciais e que careçam de suprimento, incluindo a apresentação de documentos que se limitem a comprovar factos ou qualidades anteriores à data de apresentação da proposta, sendo os mesmos disponibilizados na plataforma eletrónica.

15.4. O Júri procede à retificação oficiosa de erros de escrita ou de cálculo contidos nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário a existência do erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

16. Prazo de manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as propostas pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias úteis contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das mesmas.

17. Relatório preliminar

17.1. Após a análise das propostas e a aplicação do critério de adjudicação, o júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no prazo de 3 (três) dias, no qual propõe a respetiva ordenação.

17.2. No relatório preliminar o júri propõe, fundamentadamente, a exclusão das propostas sempre que se verifique qualquer das situações enunciadas nos n.ºs 2 e 3 do artigo 146.º, para os quais remete o n.º 2 do artigo 122.º do CCP.

17.3. O relatório faz ainda, caso existam, referência aos esclarecimentos prestados pelos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 72.º do CCP.

18. Audiência prévia

O Júri disponibiliza o relatório preliminar na plataforma eletrónica, fixando um prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, para que todos os concorrentes, querendo, se pronunciem por escrito, sobre o mesmo, ao abrigo do direito de audiência prévia, salvo se tiver sido apresentada uma única proposta, aplicando-se, nesse caso, o disposto no artigo 125.º do CCP.

19. Relatório final

19.1. Decorrido o prazo para a audiência prévia, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar.

19.2. O júri pode ainda propor a exclusão das propostas se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos que determinam a exclusão das propostas, previstas no n.º 2 do artigo 146.º, para onde remete o n.º 1 do artigo 124.º ambos do CCP.

19.3. Se do relatório final resultar uma alteração da ordenação das propostas constante do relatório preliminar, o júri procede a nova audiência prévia, restrita aos concorrentes interessados.

20. Adjudicação e notificação

20.1. Inexistindo fundamento para a decisão de não adjudicação, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 79.º do CCP, o órgão competente para a decisão de contratar toma a decisão de adjudicação e notifica-a em simultâneo a todos os concorrentes, na plataforma eletrónica, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, acompanhada do relatório final de análise de propostas.

20.2. Por motivo devidamente justificado, a decisão da adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes, após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

20.3. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação, exigidos no n.º 20 do presente convite e pronuncia-se sobre a minuta do contrato.

21. Documentos de habilitação

21.1. O adjudicatário deve apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da adjudicação, os seguintes documentos de habilitação, redigidos em língua

portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada, no caso de estarem redigidos numa outra língua:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo II ao presente Convite;
b) Certificado de registo criminal no caso de pessoas singulares ou de pessoas coletivas e, neste caso, dos titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;
c) Documento com indicação do código de acesso on-line à certidão permanente do registo comercial ou, em alternativa, a própria certidão, no caso de pessoas coletivas;
d) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua atual redação, da situação relativa a contribuições para a Segurança Social em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
e) Declaração de consentimento para consulta on-line, de acordo com o disposto no artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril, na sua atual redação, da situação relativa a impostos devidos em Portugal ou, em alternativa, documento comprovativo da situação regularizada em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o estabelecimento principal;
f) No caso de não emissão dos documentos ou certificados referidos nas alíneas anteriores, ou na falta de algum deles, podem os mesmos ser substituídos por uma declaração solene, sob compromisso de honra, feita pelo interessado perante a autoridade judicial ou administrativa competente, um notário ou um organismo profissional qualificado;
g) Declaração do adjudicatário em como se compromete de que durante a vigência do contrato não se verifica nenhuma das situações previstas nos termos do disposto nos artigos 78.º e 79.º do Estatuto de Aposentação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 498/72, de 9 de dezembro, na sua redação atual, relativamente aos colaboradores com os quais se propõe executar a prestação de serviços;
h) Declaração do n.º 3 e do n.º 4 do artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA).
i) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo III ao presente Convite.

21.2. Sem prejuízo do exigido no presente convite, o órgão competente para a decisão de contratar pode, a todo o momento, solicitar ao adjudicatário, a apresentação de quaisquer

documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato, fixando-lhe prazo para o efeito.

21.3. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, uma única vez, por um período não superior a 5 (cinco) dias, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar.

21.4. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 e seguintes do artigo 86.º do CCP, a adjudicação caduca se, por facto imputável ao adjudicatário, este não apresentar os documentos no prazo fixado no n.º 1 ou em violação dos mesmos.

21.5. A falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal e contraordenacional.

21.6. No caso de serem detetadas irregularidades, pela entidade adjudicante, nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, será concedido um prazo de 3 (três) dias para a supressão das mesmas.

22. Minuta do contrato

22.1. A minuta do contrato é aprovada pelo órgão competente para a decisão de contratar em simultâneo com a decisão de adjudicação.

22.2. Após a aprovação da minuta do contrato a celebrar, o órgão competente para a decisão de contratar notifica-a ao adjudicatário.

22.3. A minuta do contrato a celebrar considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 2 (dois) dias subsequentes à respetiva notificação.

22.4. As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos do disposto nos n.ºs 2 e 5 do artigo 96.º do CCP, ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

22.5. No prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o adjudicatário da sua decisão, equivalendo o silêncio à rejeição da reclamação.

22.6. Os ajustamentos propostos que tenham sido recusados pelo adjudicatário não fazem parte integrante do contrato.

22.7. Os ajustamentos ao contrato que tenham sido aceites pelo adjudicatário são notificados a todos os concorrentes cujas propostas não tenham sido excluídas.

23. Contrato

A outorga do contrato tem lugar no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, mas não antes de serem apresentados todos os documentos de habilitação exigidos, nos termos previstos no artigo 104.º do CCP.

24. Não outorga do contrato

A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não remeter o contrato assinado eletronicamente no prazo de 3 (três) dias úteis, bem como, no caso de o adjudicatário ser um agrupamento, se os seus membros não se tiverem associado na modalidade definida no n.º 6 do presente convite.

25. Legislação aplicável

25.1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente convite aplica-se o regime previsto no CCP.

25.2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Anexos: Anexo I, II e III.

ANEXO I

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP e alínea a) do ponto 9.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do Caderno de Encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do Caderno de Encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado Caderno de Encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º
(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

Modelo de declaração [a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP e alínea a) do ponto 21.1 do convite]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
(5) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

Modelo de declaração [para efeitos do disposto nos artigos 113.º e/ou 114.º do Código CCP e alínea i) do ponto 21.1 do convite]

_____ (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de _____ (1) (designação, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), na qualidade de concorrente/adjudicatário(a) no procedimento por _____ (designação ou referência ao procedimento em causa), declara que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 6 do artigo 113.º e/ou no n.º 2 do artigo 114.º do Código dos Contratos Públicos no momento da adjudicação e/ou da celebração do contrato.

(local), ... (data), ... [assinatura (2)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
(2) Nos termos do disposto nos n. os 4 e 5 do artigo 57.º do CCP.

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE '*CLIPPING*' E ANÁLISE MEDIÁTICA, POR UM PERÍODO DE 36 MESES

Cláusula 1.ª
Objeto do procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição do serviço de uma plataforma de monitorização e análise dos meios de comunicação social e novos media e arquivo de informação noticiosa (integração dos canais tradicionais, redes sociais e outros novos media, personalização, nomeadamente "alertas" com os ficheiros de rádio, televisão, '*newsletters*' diárias e no mínimo 1 (um) relatório por mês e um anual, ambos de análise para medir a 'performance' da comunicação e respetivo '*benchmark*'), que tenha relação com o Tribunal de Contas (TC), conforme os temas constantes no Anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª
Requisitos Técnicos dos Serviços a Prestar

Os serviços objeto do presente procedimento devem contemplar o '*Clipping*' nacional e regional, diário, incluindo o fim-de-semana, de forma ininterrupta, de todos os suportes de media – televisão, rádio, escrita, '*online*' e digital, o qual deve ser disponibilizado na intranet do Tribunal de Contas, tendo acesso externo '*online*', com as seguintes características:

a) Permitir a gestão da informação, organização e respetiva análise;
b) Disponibilização do primeiro serviço do dia no máximo até às 9:00 horas. Todas as peças publicadas posteriormente devem ser disponibilizadas '*online*', imediatamente;
c) '*Clipping*' de todas as peças publicadas que incluam qualquer menção escrita, áudio, vídeo ou imagem do Tribunal de Contas e seus representantes;
d) As peças escritas devem ter assinalado a cor (ex: amarelo) todas as menções ao Tribunal de Contas e ou aos seus representantes;
e) '*Clipping*' nacional relativo às áreas de interesse dos departamentos e secções regionais do Tribunal de Contas. Criação de grupos de utilizadores;
f) '*Clipping*' de áudio e vídeo com alertas para correio eletrónico;
g) '*Clipping*' do acesso das notícias, permitindo a atualização ao longo do dia;
h) A elaboração, no mínimo, de 1 (um) relatório geral por mês [12 (doze) ano] de análise de impacto mediático, com análise qualitativa e quantitativa das notícias, ou seja, o seu retorno,

o alcance e a visibilidade da atividade do Tribunal de Contas. Estes relatórios têm também de medir o impacto e o alcance atingido nas redes sociais do Tribunal de Contas;

i) A elaboração de 1 (um) relatório geral anual de análise de impacto mediático, com análise qualitativa e quantitativa das notícias, ou seja, o seu retorno, o alcance e a visibilidade da atividade do Tribunal de Contas desenvolvida no ano corrente até 31 de dezembro. Este relatório tem igualmente de medir o impacto e o alcance atingido nas redes sociais do Tribunal de Contas;

j) Conforme as necessidades do Tribunal de Contas, e a pedido do mesmo, pode vir a ser necessária a elaboração de mais do que 1 (um) relatório mensal, a que se refere a alínea h);

k) Acesso aos contactos e às áreas profissionais/temáticas dos editores, redatores, chefes de redação e diretores;

l) '*Newsletter*' diária, 7 (sete) dias por semana, nos seguintes termos durante a semana com as notícias inerentes aos temas identificados pelo Tribunal de Contas; ao fim de semana, com os artigos mais relevantes só relativamente ao Tribunal de Contas;

m) Todos os artigos, peças ou '*posts*' devem ser disponibilizados com a imagem do "*recorte*", de forma a possibilitar a visualização do formato original da notícia na publicação;

n) A partir do título de um artigo, peça ou '*post*', deve poder visualizar-se um pequeno excerto desse conteúdo, antes da sua visualização completa;

o) Os artigos, peças ou '*posts*' devem ser disponibilizados por email, através do portal e por acesso *mobile*;

p) Os artigos, peças ou '*posts*' devem ser disponibilizados em texto livre, de forma a permitir pesquisas no texto integral, acompanhadas de gráficos ou fotografias que delas façam parte integrante;

q) Os artigos, peças ou '*posts*' devem ser indexados e mantidos pelo prestador dos serviços numa base de dados '*online*', integral e perpétua, organizada, por áreas, conforme definições oportunamente dadas pelo Tribunal de Contas, a qual deverá ser assegurada durante todo o tempo em que se mantiver o contrato a celebrar;

r) A procura na referida base de dados '*online*' deve permitir uma pesquisa ilimitada integral, em qualquer período de tempo, quer por palavra-chave dentro do texto livre, quer por tema, por expressão em título, por data, por publicação, por tipo de imprensa, ou por autor;

s) A base de dados deve apresentar funcionalidades que permitam a listagem, por visualização, das informações pesquisadas e, também, a sua gravação e consequente impressão;

t) Todas as informações da base de dados devem ser impressas individual ou conjuntamente;

u) Em caso de cessação do contrato o prestador de serviços obriga-se a entregar ao Tribunal de Contas toda a base de dados, gravada em suporte informático legível, com a totalidade da informação selecionada durante o tempo em que vigorou o contrato e com todas as possibilidades de pesquisa;
v) A inclusão, por indicação do Tribunal de Contas, quaisquer outras notícias e artigos de opinião constantes de publicações na base de dados que, nesta medida, deve configurar uma base de dados "aberta";
w) A plataforma a disponibilizar deve assegurar rapidez e eficiência na consulta e garantir operacionalidade/facilidade na utilização da ferramenta de pesquisa face aos interesses do Tribunal de Contas;
x) A disponibilização de um serviço de atendimento telefónico personalizado para resolução de dúvidas e/ou de dificuldades no acesso ao serviço por parte de Tribunal de Contas ou para ajudar na pesquisa de notícias ou elaboração de '*pressbooks*', no prazo de 2 (duas) horas a contar da respetiva solicitação;
y) Através do serviço telefônico referido na alínea anterior poderá igualmente ser solicitada a inclusão na base de dados de quaisquer outras notícias e artigos de opinião constantes de publicações.

Cláusula 3.ª
Preço base

O preço base é de **60.120,00 euros** (**sessenta mil, cento e vinte euros**), para a totalidade do contrato.

Cláusula 4.ª
Vigência do Contrato

O presente contrato inicia a sua vigência após a sua assinatura e vigora por um período de 36 (trinta e seis) meses.

Cláusula 5.ª
Conformidade e disponibilização dos serviços de utilização plataforma eletrónica

Com a outorga do contrato, o adjudicatário obriga-se a disponibilizar os serviços objeto do presente caderno de encargos, para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de consulta e de apoio necessário para a sua utilização e manuseamento.

Cláusula 6.ª
Condições de Pagamento

1. Os pagamentos processam-se mensalmente e devem ser efetuados no prazo de 30 (trinta) dias, após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas no mês seguinte ao período a que se reportam.
2. O não cumprimento do prazo previsto no número anterior, faz incorrer a entidade adjudicante no pagamento de juros de mora, nos termos do artigo 326.º do CCP e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 62/2013, de 10 de maio.

Cláusula 8.ª
Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no decurso do fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas, licenças ou de valores de qualquer natureza, que sejam devidos a entidades terceiras.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 9.ª
Penalidades

1. No caso de incumprimento do contrato, por causa imputável ao adjudicatário, pode a entidade adjudicante aplicar uma penalização correspondente a 5% do preço mensal, nos seguintes termos:
   a) Atraso, total ou parcial, interrupção ou perturbação dos serviços definidos na Cláusula 2.ª, exceto os previstos na alínea b) e h), por prazo superior a 24 (vinte e quatro) horas, por cada dia [24 (vinte e quatro) horas] de incumprimento;
   b) Incumprimento do prazo definido na alínea b) e h) da Cláusula 2.ª, superior a 1 (uma) hora, por cada hora de incumprimento.
2. As penalidades definidas nos termos do disposto no número anterior observam os limites constantes do artigo 329.º do CCP, sem prejuízo do disposto na Cláusula 11.º do presente caderno de encargos.

Cláusula 10.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no caderno de encargos.
2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível ou excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta de negligência de qualquer delas.
3. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior, deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem com informar o prazo previsível para restabelecer a situação.

Cláusula 11.ª

Resolução e extinção do contrato

1. As violações graves das obrigações assumidas por uma das partes conferem, nos termos gerais de direito, à outra parte, o direito de resolução do contrato, designadamente, nos termos dos artigos 332.º e 333.º do CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Considera-se violação grave, designadamente os seguintes casos:
   a) Atraso, total ou parcial, interrupção ou perturbação dos serviços definidos na Cláusula 2.ª, exceto os previstos na alínea b) e h), por prazo superior a 48 (quarenta e oito) horas;
   b) Incumprimento do prazo definido na alínea b) e h) da Cláusula 2.ª, superior a 24 (vinte e quatro) horas;
3. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário pela entidade adjudicante.
4. A extinção do contrato obedece ao disposto nas várias alíneas do artigo 330.º do CCP.

Cláusula 12.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1. A cessão da posição contratual e subcontratação pelo adjudicatário, obedecem ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP.
2. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, quando estejam reunidos os pressupostos para a resolução do contrato, este cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha

a ser indicado pela entidade adjudicante, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 13.ª
Sigilo e confidencialidade

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. Toda e qualquer informação ou documentação conhecidas no decurso da presente aquisição de serviços não pode ser transmitida a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

Cláusula 14.ª
Gestor do contrato

Aquando da adjudicação, será designado pela entidade adjudicante o gestor do contrato, o qual acompanhará permanentemente a sua execução, nos termos do artigo 290.º-A do CCP.

Cláusula 15.ª
Elementos do contrato e prevalência

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos
2. Fazem parte integrante do contrato:
    a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes e expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
    b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
    c) O Caderno de Encargos;
    d) A proposta adjudicada;
    e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos mencionados no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados naquele número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no

artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 16.ª
Legislação Aplicável

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplica-se o regime previsto no CCP.
2. As normas do CCP relativas às fases de formação e de execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.

Cláusula 17.ª
Foro Competente

Todas as questões emergentes do contrato serão dirimidas pelo Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa.

ANEXO I

Temas para '*clipping*':

- Tribunal de Contas
- Conselho de Prevenção da Corrupção
- Nome pessoal do Presidente do Tribunal de Contas em funções
- Tribunais de Contas
- Tribunal de Contas Europeu
- Justiça e Magistratura
- Parecer sobre a Conta Geral do Estado
- Certificação da Conta Geral do Estado
- Prestação de Contas
- Funções de Soberania
- Setor Social
- Educação e Ensino
- Funções Económicas
- Fundos Europeus, Ambiente e Recursos Naturais
- Administração Local e Setor Empresarial Local
- Açores
- Madeira
- Informação Geral - Agenda mediática, relacionadas com:
    - OE – Despesa, Divida Pública e Património Financeiro
    - OE – Receita, Benefícios Fiscais, Património Imobiliário, Ministério das Finanças
    - Atualidade